



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

GAB. DES(A). SONIA DE FATIMA DIAS

VIGESIMA SEGUNDA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 23ª
CÂMARA CÍVEL)



AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL
nº 0010558-21.2026.8.19.0000

DESPACHO

O agravo de instrumento teve conhecimento negado, liminarmente, com base em intempestividade (fls. 19).

Interpostos embargos de declaração, foi proferida decisão dando provimento parcial, sem efeitos infringentes, sendo mantida a decisão pela intempestividade do agravo de instrumento (fl. 54).

A agravada Atelier Relicário De Conservação E Restauração De Bens Culturais apresentou contrarrazões em face do agravo de instrumento, espontaneamente (fl. 31), mas, posteriormente, requereu desentranhamento da peça (fl. 35).

Interposto agravo interno (fl. 70) e ante a possibilidade de provimento para conhecimento do agravo de instrumento, impõe-se o processamento do agravo de instrumento.

Assim, INTIME-SE TODOS OS AGRAVADOS PARA, QUERENDO, APRESENTAREM CONTRARRAZÕES AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB. DES(A). SONIA DE FATIMA DIAS
VIGESIMA SEGUNDA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 23ª
CÂMARA CÍVEL)



AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL
nº 0010558-21.2026.8.19.0000

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2026.

DES. SÔNIA DE FÁTIMA DIAS

